

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 141, DE 2009

Sugere revogar o art. 176 do Código Penal.

Autor: CONSELHO DE DEFESA SOCIAL
DE ESTRELA DO SUL -
CONDESESUL

Relator: Deputado JURANDIL JUAREZ

I - RELATÓRIO

Trata-se de sugestão apresentada pelo Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul – CONDESESUL, para modificar o Código Penal, revogando-se o art. 176, que apenas com detenção de 15 (quinze) dias a 2 (dois) meses a conduta de tomar refeição em restaurante, alojar-se em hotel ou utilizar-se de meio de transporte sem dispor de recursos para efetuar o pagamento.

A justificativa diz que a previsão de crime para cobrança de dívidas de natureza cível fere o atual ordenamento jurídico e que deve caber apenas ao responsável pelo estabelecimento usar dos meios preventivos de cautela para a seleção dos clientes e, caso necessário, posterior ajuizamento da ação de cobrança, sem efeitos penais.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão, nos termos do art. 254, § 1º, do Regimento Interno, pronunciar-se sobre a Sugestão.

A iniciativa obedece ao disposto no art. 253, I, do Regimento Interno.

Do exposto na Justificativa, verifica-se que a intenção é a de suprimir o ilícito penal para as condutas tomar refeição em restaurante, alojar-se em hotel ou utilizar-se de meio de transporte sem dispor de recursos para efetuar o pagamento.

Não há proposições com tema semelhante em tramitação nesta Casa. Creio, portanto, ser interessante que a Câmara dos Deputados discuta a matéria decidindo-se, afinal, pela manutenção ou revogação de tal dispositivo. Por essa razão, voto por sua aprovação, na forma do projeto que ora apresento.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado JURANDIL JUAREZ
Relator

PROJETO DE LEI Nº , DE 2009
(Da Comissão de Legislação Participativa)

Revoga o art. 176 do Código Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei revoga o art. 176 do Código Penal, que tipifica a conduta de tomar refeição em restaurante, alojar-se em hotel ou utilizar-se de meio de transporte sem dispor de recursos para efetuar o pagamento.

Art. 2º. Fica revogado o art. 176 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Foi encaminhada à Comissão de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados sugestão apresentada pelo Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul – CONDESESUL, para que seja revogado o art. 176 do Código Penal.

O dispositivo em questão tipifica como crime, com pena de detenção de 15 (quinze) dias a 2 (dois) meses, a conduta de tomar refeição em restaurante, alojar-se em hotel ou utilizar-se de meio de transporte sem dispor de recursos para efetuar o pagamento.

Tal conduta, de fato, por tratar-se de menor potencial

ofensivo deveria ser suprimida do Código Penal e ser considerada apenas ilícito civil.

Pelo exposto, conto com o apoio dos ilustres Deputados para a aprovação do PL.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputado